



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 7.186, DE 13 DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a indenizar custos com a locomoção por meios próprios pelo desempenho das funções de Agente Distrital.

O Prefeito Municipal de Erechim, em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor que, por opção, e condicionada ao interesse da administração, realizar despesas com utilização de meio próprio de locomoção para execução de serviços externos inerentes às atribuições do cargo de Agente Distrital no Município de Erechim.

§ 1.º Somente fará jus à indenização de transporte o servidor que estiver no efetivo desempenho das atribuições do cargo, efetivo ou comissionado, vedado o cômputo das ausências e afastamentos, ainda que considerados em lei como de efetivo exercício.

§ 2.º Para efeito de concessão da indenização de transporte, considerar-se-á meio próprio de locomoção o veículo automotor particular utilizado à conta e risco do servidor, não fornecido pela administração e não disponível à população em geral.

§ 3.º É vedada a incorporação do auxílio a que se refere este artigo aos vencimentos, remuneração, provento ou pensão e a caracterização como auxílio-transporte ou prestação salarial **in natura**.

Art. 2.º A indenização de transporte corresponderá ao valor máximo mensal equivalente a 35 litros de combustível calculados pelo preço da última compra realizada pelo Município de Erechim.

Parágrafo único. O pagamento da indenização de transporte será efetuado através de pecúnia em folha de pagamento, no mês seguinte ao da utilização do meio próprio de locomoção, mediante a comprovação dos gastos pelo servidor.

Art. 3.º A indenização de transporte não será devida cumulativamente com passagens, auxílio-transporte ou qualquer outra vantagem paga sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 13 de dezembro de 2022.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal